**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº095/2017**

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.469.891/0001-02,; III - ENDEREÇO: com sede no Palácio da Abolição, situado na Avenida Barão de Studart, nº. 505, Meireles, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **FIUZA E GUALBERTO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 05.369.350/0001-43; V - ENDEREÇO: com sede na Rua Júlio Siqueira, nº. 535, Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP: 60.130-090; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57 , inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência e renovação contratual**; IX - VALOR GLOBAL: Permanece inalterado; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 095/2017, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de outubro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado; XII - DATA: Fortaleza - CE, 09 de outubro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Sra. Carmen Silvia de Castro Cavalcante, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS e Sr.Daniel Gualberto Fiuza, FIUZA E GUALBERTO LTDA - ME..

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 221, de 05 de outubro de 2020, que publicou a NOMEAÇÃO de VANESSA GOMES FERNANDES XIMENES, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-1, lotado(a) no(a) Gabinete do Procurador-Geral, integrante da estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em SUBSTITUIÇÃO a titular LARISSA CAROLINE DE ARAUJO SAMPAIO, em virtude de PRORROGAÇÃO De LICENÇA GESTANTE. **Onde se lê**: no período de 10 de Julho de 2020 a 05 de Janeiro de 2021. **Leia-se**: no período de 21 de Agosto de 2020 a 05 de Janeiro de 2021. Fortaleza, 07 de outubro de 2020.

Juvencio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

## CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº88/2020** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL , no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Novembro / 2020. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de outubro de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°088/2020, 06 DE OUTUBRO DE 2020

| NOME | CARGO OU FUNÇÃO | MATRÍCULA | VALOR DO TICKET | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| Ana Luiza da Cunha Menezes Almeida | Assessor Técnico | 3001111-2 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Ana Luiza Gabriel da Cunha Arrais | Assessor Técnico | 3001273-9 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Antonia Georgia Peixoto de Oliveira | Assistente Técnico | 3001171-6 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Antonia Zeneide Nascimento de Araújo Alencar | Orientador de Célula | 3000891-X | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Antonio Italo Mendonça Bezerra | Assessor Técnico | 3000941-X | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Caroline Bastos Gabriel | Orientador de Célula | 3001141-4 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Christine Leite Mamede | Assessor Técnico | 3001161-9 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Cintia Maria Mota de Melo | Articulador | 3001271-2 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Felipe Rios Rodrigues | Articulador | 3001277-1 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Flavia Salcedo Coutinho | Coordenador | 3001051-5 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Icaro Celcius da Cunha Sousa | Orientador de Célula | 3001251-8 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Janaina Silva de Sousa | Orientador de Célula | 3001021-3 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Jean Lopes dos Santos | Articulador | 3001191-0 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| João Henrique Soares Fernandes | Assistente Técnico | 3001211-9 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Jonathan Duarte Lopes | Assessor Técnico | 3000981-9 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Maria Thais Pinheiro Holanda | Orientador de Célula | 3001131-7 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Monica Ximenes Sobreira | Orientador de Célula | 3001247-7 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Natalia Rocha de Sousa | Orientador de Célula | 3001241-0 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Paula Andreza Bezerra Lima | Assistente Técnico | 3001221-6 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Sérgio Brígido de Moura | Assessor Técnico | 3001061-2 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Sinara Costa Barbosa | Coordenador | 3001272-0 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |
| Wilma Tavres Barreto Colasso | Articulador | 3001231-3 | R$15,00 | 20dias | R$300,00 |

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO**
**Nº DO DOCUMENTO 05/2020**

CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, órgão integrante da administração pública direta, com sede à Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG – 2º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.428/0001-65 CONTRATADA: **PRIME FRESH SERVICOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº. 07.678.723/0001-93, situada na Rua Desembargador Otacílio Peixoto, nº. 843, Passaré, CEP 60.743-680, Fortaleza - CE. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o serviço de **assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, em 56 (cinquenta e seis) aparelhos de ar condicionado de janela, tipo Split e Cassetes, instalados no prédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, em Fortaleza -CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 20200001CGE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. VALOR GLOBAL: R$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais) pagos em O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.04.122.211.20769.03.33903900.1.00.00.0.20 - 9782. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020 SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Representante do Órgão Contratante e ANTONIA KEYLA PINHEIRO NOBRE Representante da empresa Contratada

Juliana Morais Souza
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº01/2020.**

**ESTABELECE NORMAS PARA OBSERVÂNCIA ÀS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR SETORIAL PREVISTAS NO ART. 28, DO DECRETO ESTADUAL Nº33.485, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo Art. 14 e 50 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o Art. 180-A, da Constituição Estadual, acrescentado mediante Emenda Constitucional nº 70/2011; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da administração pública; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.485 de 21 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual, especialmente o Art. 12, que trata da competência da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado de coordenar o Sistema Estadual de Ouvidoria e emitir orientações técnicas e normativas sobre o tema, bem como os arts. 15 e 28, que tratam das competências dos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e das atribuições do Ouvidor Setorial, respectivamente, dentre outros, no intuito de definir atividades e ações básicas para dar cumprimento ao devido tratamento e apuração das manifestações de ouvidoria; RESOLVE:

Art. 1º Compete ao dirigente de órgão e entidade do Poder Executivo Estadual designar/nomear servidores para as funções/cargos de Ouvidor e Ouvidor substituto, por meio de portaria/ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, levando em consideração os requisitos definidos no Art. 25 do Decreto nº. 33.485/2020, garantindo sua capacitação nos requisitos que necessitam serem desenvolvidos, e dispondo das informações previstas no Anexo Único.

Art. 2º Para utilização da Plataforma Ceará Transparente, os dirigentes dos órgãos e entidades estaduais deverão requisitar à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE o cadastramento, alteração ou exclusão de usuários de acesso destinados aos Ouvidores Setoriais.

Parágrafo único. O cadastramento, alteração ou exclusão de usuários das equipes das Ouvidorias Setoriais ou sub-redes, caso possua, e integrantes de áreas internas, serão providenciados pelos respectivos Ouvidores dos próprios órgãos e entidades.

Art. 3º Compete à CGE, como órgão central do Sistema Estadual de Ouvidoria, dentre outras definidas no Decreto n.° 33.485/2020:

I - realizar, anualmente, a avaliação das Ouvidorias Setoriais participantes da rede de ouvidorias, até 70 (setenta) dias após o encerramento do exercício, considerando os critérios definidos pela CGE, por meio de portaria específica;

II – elaborar, anualmente, relatório gerencial consolidado do Sistema Estadual de Ouvidoria, até 100 (cem) dias após o encerramento do exercício, com base nos dados e informações coletadas dos relatórios das Ouvidorias Setoriais e dos sistemas informatizados, contendo análise quantitativa e qualitativa, bem como recomendações para aprimoramento de políticas e serviços públicos oferecidos, dando conhecimento aos dirigentes dos diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III – Realizar a triagem e o monitoramento das manifestações tipificadas como denúncias e das manifestações cujo órgão não foi indicado pelo cidadão no registro na plataforma Ceará Transparente;

IV – Realizar a análise das respostas das manifestações das Ouvidorias Setoriais, cujas respostas passam pela equipe de monitoramento da CGE;

V – Realizar, por amostragem, a avaliação das respostas que são encaminhadas diretamente ao cidadão pelas Ouvidorias Setoriais, contemplando a classificação da manifestação e a qualidade do conteúdo da resposta, a partir de critérios definidos pela Coordenadoria de Ouvidoria;

VI – Notificar os dirigentes dos órgãos e entidades sobre as manifestações com descumprimento do prazo instituído no Decreto n° 33.485/2020, no âmbito das Ouvidorias Setoriais.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, nos exercícios que iniciam mandatos de Governos Estaduais, os prazos estabelecidos pelos incisos I e II poderão ser prorrogados pela CGE.

Art.4º As Ouvidorias Setoriais classificam-se por tipo, de acordo com o volume de manifestações recebidas:

I) Tipo I - Ouvidoria Setorial com registro de até 80 (oitenta) manifestações recebidas no ano;

II) Tipo II - Ouvidoria Setorial com registro de 81 a 300 (oitenta e um a trezentas) manifestações recebidas no ano;

III) Tipo III - Ouvidoria Setorial com registro acima de 301 a 1.000 (trezentas e uma até mil) manifestações recebidas no ano;

IV) Tipo IV – Ouvidoria Setorial com registro acima de 1.000 (mil) manifestações recebidas no ano.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor Setorial, além das definidas no Decreto n° 33.485/2020:

I - elaborar anualmente e encaminhar à CGE, até 40 (quarenta) dias após o encerramento do exercício, o relatório setorial consolidado de ouvidoria, contemplando a análise quantitativa e qualitativa das manifestações recebidas no ano anterior, de acordo com os requisitos definidos pelo Coordenador do Sistema Estadual de Ouvidoria, contendo o pronunciamento previsto no inciso IX, Art. 15, do Decreto nº. 33.485/2020;

II - elaborar, periodicamente, relatórios resumidos de ouvidoria, contemplando uma síntese das manifestações recebidas no período e encaminhá-los à área de planejamento e à Direção do Órgão ou Entidade;

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos exercícios que iniciam mandatos de Governos Estaduais, o prazo estabelecido pelo inciso I deste artigo poderá ser prorrogado pela CGE.

Art. 6º Para dar cumprimento à atribuição de receber e analisar as manifestações de ouvidoria e comunicações de irregularidades, cabe ao Ouvidor Setorial:

I - analisar se a manifestação contempla políticas ou serviços públicos de competência do órgão ou entidade que representa;

II – analisar se a manifestação de ouvidoria está tipificada corretamente, caso não esteja, alterar o tipo (elogio, denúncia, reclamação, solicitação, sugestão e solicitação de informação);

III - encaminhar ou compartilhar a manifestação para o órgão ou entidade responsável pela política ou serviço público, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, quando não for de competência do órgão ou entidade que representa;

IV - solicitar informações complementares ao demandante, necessárias à compreensão do objeto da manifestação;

V – encerrar a manifestação, sem tratamento e apuração, informando o motivo ao cidadão, quando não seja de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, não ficando contabilizada nos relatórios;

VI – invalidar a manifestação sem tratamento e apuração, informando o motivo ao cidadão, quando:

a) a demanda não se caracterize como objeto de ouvidoria;

b) o usuário não responder ao pedido de complementação de informações essenciais para o tratamento e apuração previsto no inciso IV, em até 5 (cinco) dias corridos, caso em que a manifestação poderá ser encerrada informando ao usuário que faltaram elementos para a devida apuração preliminar;

c) o usuário utilizar deliberadamente e/ou insistentemente, de forma desarrazoada, o Ceará Transparente para registro de manifestações de ouvidoria.

§1º. No caso de manifestações invalidadas, estas não serão contabilizadas pelos relatórios gerados na plataforma Ceará Transparente.

§2º. Havendo cooperação técnica com o respectivo ente ou órgão não pertencente ao Poder Executivo Estadual, a Ouvidoria Setorial deverá encaminhar as manifestações citadas no inciso V deste artigo diretamente ao responsável pela apuração, informando ao cidadão o motivo do encaminhamento.

§3º. Caso o cidadão tenha registrado manifestação de ouvidoria com conteúdo relacionado à solicitação de informação, conforme a Lei n.° 12.527/2011, e o cidadão não tenha fornecido nome e CPF, a manifestação deve ser encerrada indicando o meio adequado e os requisitos previstos em lei para uma solicitação de informação.

§4º. A CGE poderá realizar encaminhamentos e compartilhamentos após o prazo de 5 (cinco) dias corridos, de forma articulada com as Ouvidorias Setoriais envolvidas.

Art. 7º Para dar cumprimento à atribuição de dar tratamento às manifestações de ouvidoria e às comunicações de irregularidades, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, cabe ao Ouvidor Setorial:

I - atuar com celeridade e sem burocracia, no intuito de cumprir os prazos previstos no Decreto 33.485/2020;

II - solicitar às áreas do órgão ou entidade informações e documentos necessários ao tratamento da manifestação;

III – encaminhar a manifestação para as áreas responsáveis para providências e apuração;

IV - realizar verificações e diligências in loco, por provocação ou de ofício, com a finalidade de apurar a procedência da manifestação, quando for possível;

V - registrar as ocorrências relacionadas ao tratamento e à apuração no sistema informatizado;

VI - identificar boas práticas ou oportunidades de melhoria, por meio do conteúdo das manifestações, no intuito de sugerir aperfeiçoamento ou alterações nos processos, políticas e serviços públicos envolvidos.

Art. 8º Para dar cumprimento à atribuição de responder ao cidadão, cabe ao Ouvidor Setorial:

I - elaborar resposta conclusiva ao cidadão tomando como base as informações coletadas na fase de tratamento e apuração, que conterá decisão administrativa final acerca do caso apontado;

II - utilizar, na elaboração da sua resposta, uma linguagem simples, clara, concisa e objetiva, considerando o contexto sociocultural do usuário, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento;

III - remeter a resposta ao cidadão, de acordo com o meio por ele solicitado;

IV – estimular a participação do cidadão na pesquisa de satisfação após o fornecimento da resposta.

Art. 9º As respostas às manifestações de ouvidoria serão consideradas conclusivas na seguinte forma:

I – Elogio: a resposta deverá conter informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas;

II – Reclamação: a resposta deverá conter informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado;

III – Sugestão: a resposta deverá ser elaborada com base no posicionamento apresentado pela autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público relacionado, posicionando sobre os encaminhamentos ou as medidas adotadas;

IV – Solicitação: a resposta deverá conter o atendimento ao solicitado, o encaminhamento dado, informando como acompanhar a solicitação ou a justificativa do não atendimento, quando for o caso;

V – Denúncia: a resposta deverá demonstrar a apuração realizada pelo órgão ou entidade e a conclusão dessa apuração, bem como os encaminhamentos tomados.

§1°. No caso da denúncia, não havendo a possibilidade de conclusão da apuração antes de finalizado o prazo previsto no Art. 23 do Decreto 33.485/2020, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento às instâncias apuratórias competentes, sobre os procedimentos adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto às instâncias apuratórias, quando for o caso, devendo ser registrada como resposta parcial na plataforma Ceará Transparente.

§2º. As instâncias apuratórias administrativas internas encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia respondida parcialmente, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação, devendo ser registradas como resposta final no sistema informatizado.

§3º. Os órgãos e entidades devem apresentar resposta conclusiva da denúncia respondida parcialmente em um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data que foi apresentada a resposta parcial.

Art. 10 Para dar cumprimento à atribuição de realizar os encaminhamentos devidos, após analisada e apurada a manifestação de ouvidoria, ou a comunicação de irregularidade, cabe ao Ouvidor Setorial:

I - dar conhecimento à Direção do Órgão ou Entidade em que atua quando a apuração apontar indício de má utilização de recursos públicos, de improbidade administrativa, de descumprimento ao Estatuto do Servidor Público Estadual, de assédio moral ou conduta ética inadequada, sugerindo instauração de tomada de contas especial, sindicância, encaminhamento ao Ministério Público, realização de auditoria ou outras providências definidas na legislação vigente;

II - comunicar à área de Planejamento e à Direção do Órgão ou Entidade, eventuais problemas que afetam a qualidade da política pública, do serviço oferecido ou do atendimento ao usuário;

III - dar ciência ao servidor, ao gestor imediato, à gestão de pessoas e à Direção Superior do Órgão ou Entidade, sobre a ocorrência de manifestação do tipo elogio a agente público, cujo manifestante esteja identificado, além de dar a divulgação que a respectiva instituição entender pertinente.

Parágrafo único. A CGE deve ser comunicada nos casos enquadrados no inciso I deste artigo, no intuito de subsidiar o planejamento das ações relacionadas às atividades de auditoria, controladoria e correição.

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

Art. 11 Para dar cumprimento à atribuição de coordenar as audiências e consultas públicas, cabe ao Ouvidor Setorial:

I - propor à Direção Superior do órgão ou entidade a realização de audiência ou consulta pública, a partir de demanda apresentada pela área técnica envolvida com a matéria ou de ofício;

II – registrar as audiências e consultas públicas, bem como todos os seus resultados;

III - apoiar as áreas técnicas na mobilização da comunidade e de pessoas estratégicas à matéria, em apoio às áreas técnicas envolvidas;

IV - acompanhar as ações necessárias para a divulgação da audiência ou consulta pública por meio de edital de convocação nos sites institucionais do órgão ou entidade e do Governo Estadual, diário oficial, cartazes e outros meios necessários;

V - acompanhar as ações necessárias para a divulgação da ata circunstanciada contendo manifestações e sugestões colhidas, bem como outros resultados decorrentes da referida audiência;

VI - acompanhar as ações necessárias para a operacionalização das consultas públicas, com envolvimento das áreas técnicas, da área de comunicação e demais áreas requisitadas.

Art. 12 Para dar cumprimento à atribuição de contribuir com o planejamento e a gestão do órgão ou entidade a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, cabe ao Ouvidor Setorial:

I – propor sugestões à Direção do Órgão ou Entidade que busquem a melhoria da qualidade do serviço público estadual, a partir das constatações das fragilidades e oportunidades de melhoria;

II - disponibilizar os relatórios previstos nesta Instrução Normativa nas páginas institucionais na internet, na intranet e realizar divulgação junto ao público interno do Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. O Ouvidor Setorial terá autonomia na elaboração de relatórios e pareceres, seguindo orientações da CGE, podendo a gestão superior do órgão ou entidade emitir em seu pronunciamento registro de eventual discordância de algum ponto do relatório.

Art. 13 Todas as menções deste Decreto às Ouvidorias Setoriais e aos Ouvidores Setoriais, dirigem-se igualmente às Assessorias de Controle Interno e Ouvidoria e aos Assessores de Controle Interno e Ouvidoria, conforme seja o modelo organizacional adotado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual para o desempenho da função de Ouvidoria.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de setembro de 2020.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO
MODELO DE PORTARIA (Ato de Nomeação)

PORTARIA Nº _____/202X.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE OUVIDOR SETORIAL E OUVIDOR SETORIAL SUBSTITUTO DA (NOME DO ÓRGÃO/ ENTIDADE).

O (NOME DO CARGO DO DIRIGENTE) DA (NOME DO ÓRGÃO/ ENTIDADE), no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria; RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor (nome completo do servidor), matrícula nº (número da matrícula do servidor), para desempenhar a função de Ouvidor Setorial da (Nome do Órgão/Entidade) e o servidor (nome completo do servidor), matrícula nº (número da matrícula do servidor), como Ouvidor Setorial Substituto da (Nome do Órgão/Entidade), os quais devem dar cumprimento ao previsto no Decreto nº. 33.485/2020 e na IN CGE nº 01/2020.

Parágrafo único. Cabe ao Ouvidor Setorial Substituto assumir as funções do Ouvidor Setorial na sua ausência.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nome do Órgão/Entidade, em Fortaleza,_____ de _____de 202X.

Nome do Dirigente
Nome do Órgão/Entidade

Registre-se e publique-se.

## SECRETARIAS E VINCULADAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PORTARIA Nº382/2020.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE RETOMADA GRADUAL DE VISITAS NO SISTEMA PRISIONAL DO CEARÁ**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 93, III da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO que as visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações da pessoa privada de liberdade com a família e sociedade, observando as indispensáveis normas de segurança para os custodiados, seus visitantes e servidores que trabalham nos órgãos de execução penal; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e orientações de protocolos, quando do retorno das visitas, a fim de evitar a contaminação e, consequentemente, a proliferação do vírus (covid -19); RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Retomada Gradual de Visitas, nas unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará.

Art.2º A retomada gradual será iniciada a partir dos dias 29 e 30 de agosto de 2020.

I - A listagem das unidades autorizadas para o recebimento das visitas, constante no Anexo I, será atualizada semanalmente através do endereço eletrônico da Secretaria da Administração Penitenciária (www.sap.ce.gov.br) .

DOS CRITÉRIOS PARA RETOMADA DE VISITAS NAS UNIDADES PRISIONAIS

Art 3º As unidades prisionais serão classificadas por níveis de riscos de contaminação, para liberação de visitas, de acordo com os indicadores de contaminação de cada estabelecimento e, a situação dos municípios em que estão localizadas.

Art 4º As unidades prisionais localizadas em municípios cujas atividades já estejam na fase 4 (quatro) do plano de retomada do Governo do Estado, obedecerão aos seguintes critérios:

I - estar com período igual ou superior a 15 dias sem contaminação por COVID-19 em internos;

II - estar com período igual ou superior a 15 dias, sem contaminação por COVID-19 em servidores.

Parágrafo único. Nos casos de contaminação surpeveniente ao período previsto nos incisos I e II do caput, a Coordenadoria de Execução da Saúde Prisional – CESAP/SAP, avaliará cada caso, considerando as especificidades, a real necessidade da suspensão de visitas de toda a Unidade ou de parte dela.

Art. 5º A implementação de visitas ocorrerá mediante atendimento às seguintes regras:

I - As visitas deverão seguir dias definidos pela SAP, divididas aos sábados e domingos;

II - O horário das visitas nos dias estabelecidos pela SAP será no intervalo de 08h às 12h;

III - O tempo de duração das visitas será de, no máximo, 20 (vinte) minutos;

IV - O número de visitas diárias nas unidades prisionais dependerá da infraestrutura dos espaços específicos, para acolhimento.

DA ENTRADA DE VISITANTES

Art. 6º O ingresso nas unidades prisionais obedecerá às normas e protocolos do Plano de Contingência Estadual de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), da Secretaria da Saúde, da Organização Mundial da Saúde das Nações Unidas (OMS/ONU) e do Ministério da Saúde.

Art.7º O visitante deverá comparecer à unidade prisional de máscara, e permanecer fazendo uso da mesma, submeter-se à higienização das mãos e à triagem de saúde com verificação de temperatura.

Art. 8º Os visitantes deverão declarar formalmente, no ato do agendamento, que preenchem os requisitos para visitação.

Art.9º Será permitida a entrada de 1 (um) visitante por custodiado.

Parágrafo único. Está vedada a entrada de crianças, gestantes, idosos e demais pessoas do grupo de risco.

DO RECEBIMENTO DE VISITAS

Art.10 Está autorizado o recebimento de visita aos custodiados que não fazem parte do grupo de risco e aqueles que já foram infectados pela COVID-19, que se encontram recuperados em período igual ou superior a 15 dias.

DAS UNIDADES APTAS PARA VISITAÇÃO

Art. 11 As unidades prisionais que estiverem aptas a realização de visitas deverão seguir os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – Estarem equipadas com barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e/ou locais de acolhimento aos visitantes;

II – Manterem obrigatoriamente o distanciamento social com limite mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre o custodiado e o visitante, ficando terminantemente, proibido, o contato físico entre ambos.

III – Será obrigatório o uso de máscara individual, para os custodiados, visitantes e servidores.

Parágrafo único A desobediência ao distanciamento prevista no inciso II, acarretará para o interno sanção administrativa e para o visitante suspensão ao direito de visita, conforme a Portaria nº. 04/2020, suas posteriores alterações e/ou outra que a substituir.

DA ENTREGA DE MATERIAL

Art. 12 Os materiais relacionados no Anexo II, poderão ser entregues em todas as unidades prisionais obedecendo a data correspondente a visita ao interno.

Parágrafo único. Os presos enquadrados como grupo de risco, não poderão receber visitas (conforme art.10), porém o familiar poderá entregar os materiais relacionados no Anexo II, na respectiva Unidade Prisional, em data correspondente a visita ao interno.

Art. 13 Os materiais relacionados no Anexo II, deverão ser entregues em saco plástico transparente e lacrado, com a devida identificação do interno e com a descrição dos itens, através de formulário disponibilizado no site desta Pasta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A equipe multidisciplinar de assistência à saúde, das unidades prisionais orientará a todos os visitantes acerca dos procedimentos dispostos nesta Portaria.

Art. 15.Todos os procedimentos contidos neste plano estão sujeitos a mudança ou suspensão, a qualquer momento, considerando o cenário pandêmico e as determinações estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se por incorreção.

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031